



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, n° 230, Centro,
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.726, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

“Altera Lei Municipal n.º 1600/2020, adequando a forma da gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares que exercerem atividades de competência do Município e dá outras providências.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterada a redação do “caput” do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.600 de 22 de janeiro de 2020 passando a vigorar conforme a seguir:

Art. 2º -Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do município de Pedro de Toledo, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

Art.2º - Ficam alteradas as redações dos §§1º, 2º, 3º e 4º do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.600 de 22 de janeiro de 2020 passando a vigorar conforme a seguir:

Art. 2º ...

§1º-O valor da gratificação, a ser estabelecido no âmbito do Convênio a que se refere o “caput”, será fixado observando-se os seguintes limites:

- I - 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;
- II - 130% (cento e trinta por cento) da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por hora trabalhada ao Subtenente, 1ºSargento, 2ºSargento, 3ºSargento, Cabo e Soldado.

§ 2º - A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, n° 230, Centro,
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.726, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

(Fls 02)

§3º- Os valores da gratificação serão orrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicador referencial utilizado para ocálculo.

§4º-Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art.3º - Fica revogado o §5ºdo art. 2º da Lei Municipal n.º 1.600 de 22 de janeiro de 2020.

Art.4º - Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.600 de 22 de janeiro de 2020 passando a vigorar conforme a seguir:

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.588 de 21 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 16 de outubro de 2023.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR

Prefeito Municipal